



**Retificação da Decisão de Conclusão e Aprovação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado Candolândia, Santo Amaro.**

**Procedimento nº 001/2024**

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado o Município de Santo Amaro, por meio dessa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.465/2017, devidamente qualificado, postulando a Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb – S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) Candolândia, Santo Amaro, conforme art. 33 da Lei nº 13.465/2017.

Ressalta-se que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento processamento administrativo da Reurb. Assim, nesta oportunidade **aprovamos** o Projeto de Reurb de interesse social resultante do processo de regularização fundiária urbana, instaurado pelo Processo Administrativo Municipal nº 2169/2024, contemplando a regularidade urbanística, visto que o Município dispensou quando necessário exigências e parâmetros urbanísticos e edilícios, e a regularidade ambiental, com exceção das unidades localizadas em área de risco e área de proteção permanente (APP), correspondente à Etapa 2 desta reurb, pendente de estudo técnico de área de risco e ambiental referente às quadras PQ 71, PQ 72, PQ78, PQ 83 A e PQ 84 deste núcleo. O restante do núcleo urbano informal consolidado, Etapa 1, segue aprovado, possuindo infraestrutura essencial implantada definida no art. 36 da Lei nº 13.464/2017, sem incidência de compensações urbanísticas, edilícias ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, nos termos do art. 40, II da Lei nº 13.465/2017.

Quanto aos ocupantes, estes estão identificados, quando foi possível, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real. Na impossibilidade de identificar os ocupantes, o Município encaminhará a lista dos beneficiários em momento posterior, nos termos do art. 10, §§5º e 6º e art. 42, §3 do Decreto nº 9.310/2018.

Diante do exposto, **declaramos concluído e aprovado** o procedimento de Reurb –S do NUIC denominado Candolândia no Município de Santo Amaro/Bahia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.



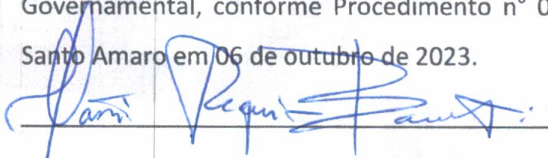
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



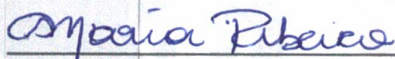
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, apresentando-a, mediante requerimento, ao  
1º Cartório de Registro de imóveis de Santo Amaro.

Assinam este documento os membros Titulares, deste Comitê de Acompanhamento  
Governamental, conforme Procedimento nº 01 publicado no Diário Oficial do Município de  
Santo Amaro em 06 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_

**Cassio Requião Barreto**

Presidente – Matrícula nº 709627

  
\_\_\_\_\_

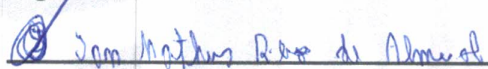
**Maria da Purificação Ribeiro da Silva**

Assistente Social - CRESS nº 8645

  
\_\_\_\_\_

**Givaldo Sampaio Franco**

Engenheiro Civil - Matrícula nº 701621

  
\_\_\_\_\_

**Ian Matheus Ribeiro de Almeida**

Advogado- OAB/BA nº 62849

  
\_\_\_\_\_

**Rene Barbosa Martins**

Técnico Administrativo- Matrícula nº 500102

  
\_\_\_\_\_

**Raphael Silva de Magalhães Castro**

Biólogo- Matrícula nº 710356

Santo Amaro, 17 de junho de 2024.

*Homologação em 20/06/24*

**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO**



 75 3241-0808

 Praça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA

 [smdsh2021@gmail.com](mailto:smdsh2021@gmail.com)

  
MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
BIÓLOGO - CRESS Nº 710356  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO